

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 6 de junho de 2017

Processo no: 23000.003556/2015-48

Interessada: Sociedade Universitária de Desenvolvimento Profissionalizante S/S - SUDEP FATENE

Assunto: Recurso em face de decisão que desvinculou a entidade do Programa Universidade para Todos - ProUni.

DECISÃO: Vistos os autos do Processo em referência, com fulcro no art. 50, § 1o, da Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos termos do Parecer no 298/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 21 de fevereiro de 2017, da Consultoria Jurídica deste Ministério da Educação - CONJUR-MEC, cujos fundamentos adoto, conheço do recurso interposto pela entidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Decisão no 1/2015-SESu/MEC, de 22 de maio de 2015, da Secretaria de Educação Superior - SESu.

Processo no: 23000.003554/2015-59

Interessado: Instituto Educacional da Bahia Ltda. - EPP

Assunto: Recurso em face de decisão que desvinculou a Instituição do Programa Universidade para Todos - ProUni.

DECISÃO: Vistos os autos do Processo em referência, com fulcro no art. 50, § 1o, da Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos termos do Parecer no 279/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação - CONJURMEC, cujos fundamentos adoto, conheço do recurso interposto pela entidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Decisão no 1/2015/SESu-MEC, de 22 de maio de 2015, que determinou a desvinculação da mantenedora em referência, com fundamento no art. 1o da Lei no 11.128, de 28 de junho de 2005.

Processo no: 23000.003587/2015-07

Interessada: Sociedade Evolução de Educação Superior e Tecnologia Ltda. - Evolução - EPP

Assunto: Recurso em face de decisão que desvinculou a Instituição do Programa Universidade para Todos - ProUni.

DECISÃO: Vistos os autos do Processo em referência, com fulcro no art. 50, § 1o, da Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos termos do Parecer no 00349/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação - CONJURMEC, cujos fundamentos adoto, conheço do recurso interposto pela entidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Decisão no 2/2015/SESu-MEC, de 27 de maio de 2015, da Secretaria de Educação Superior - SESu, publicada no Diário Oficial da União de 29 de maio de 2015, que determinou a desvinculação da mantenedora em referência, com fundamento no art. 1o da Lei no 11.128, de 28 de junho de 2005.

Processo no: 23000.003635/2015-59

Interessada: Prime Educação Superior Ltda.

Assunto: Recurso em face de decisão que desvinculou a Instituição do Programa Universidade para Todos - ProUni.

DECISÃO: Vistos os autos do Processo em referência, com fulcro no art. 50, § 1o, da Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos termos do Parecer no 288/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação - CONJURMEC, cujos fundamentos adoto, conheço do recurso interposto pela entidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Decisão no 2/2015/SESu-MEC, de 27 de maio de 2015, que determinou a desvinculação da mantenedora em referência, com fundamento no art. 1o da Lei no 11.128, de 28 de junho de 2005.

Processo no: 23000.003502/2015-82

Interessada: Associação Internacional de Educação Continuada - AIEC

Assunto: Recurso em face de decisão que desvinculou a Instituição do Programa Universidade para Todos - ProUni.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, com fulcro no art. 50, § 1o, da Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos termos do Parecer no 345/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica do Ministério da Educação - CONJUR-MEC, cujos fundamentos adoto, conheço do recurso interposto pela entidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão constante na Decisão no 1/2015/SESu-MEC, de 22 de maio de 2015, da Secretaria de Educação

Superior - SESu, publicada no Diário Oficial da União de 25 de maio de 2015, e retificada em 27 de maio de 2015, que determinou a desvinculação da mantenedora em referência, com fundamento no art. 1º da Lei no 11.128, de 28 de junho de 2005.

Processo no: 23000.003446/2015-86

Interessada: Sociedade de Educação e Cultura de Goiás S/C Ltda.

Assunto: Recurso em face de decisão que desvinculou a entidade do Programa Universidade para Todos - ProUni.

DECISÃO: Vistos os autos do Processo em referência, com fulcro no art. 50, § 1º, da Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos termos do Parecer no 295/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 21 de fevereiro de 2017, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação - CONJUR-MEC, cujos fundamentos adoto, conheço do recurso interposto pela entidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Decisão no 1/2015-SESu/MEC, de 22 de maio de 2015, da Secretaria de Educação Superior - SESu, retificada no Diário Oficial da União no 99, Seção 1, página 55, de 27 de maio de 2015.

Processo no: 23000.003430/2015-73

Interessada: Associação Trindadense de Educação e Cultura - ASTEC

Assunto: Recurso em face de decisão que desvinculou a Instituição do Programa Universidade para Todos - ProUni. DECISÃO: Vistos os autos do Processo em referência, com fulcro no art. 50, § 1º, da Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos termos do Parecer no 284/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 21 de fevereiro de 2017, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação - CONJUR-MEC, cujos fundamentos adoto, conheço do recurso interposto pela entidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Decisão nº 1/2015-SESu/MEC, de 22 de maio de 2015, da Secretaria de Educação Superior - SESu, que determinou a desvinculação da mantenedora em referência, com fundamento no art. 1º da Lei nº 11.128, de 28 de junho de 2005.

Processo nº: 23000.003438/2015-30

Interessado: Centro Tecnológico de Educação Sena Aires Ltda. Assunto: Recurso em face de decisão que desvinculou a Instituição do Programa Universidade para Todos - ProUni.

DECISÃO: Vistos os autos do Processo em referência, com fulcro no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos termos do Parecer nº 277/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação - CONJUR-MEC, cujos fundamentos adoto, conheço do recurso interposto pela entidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Decisão nº 1/2015/SESu-MEC, de 22 de maio de 2015, da Secretaria de Educação Superior - SESu, que determinou a desvinculação da mantenedora em referência, com fundamento no art. 1º da Lei nº 11.128, de 28 de junho de 2005.

Processo nº: 23000.003381/2015-79

Interessada: Fundação Lowtons de Educação e Cultura
FUNLEC

Assunto: Recurso em face de decisão que desvinculou a Instituição do Programa Universidade para Todos - ProUni.

DECISÃO: Vistos os autos do Processo em referência, com fulcro no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos termos do Parecer nº 333/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica do Ministério da Educação - CONJUR-MEC, cujos fundamentos adoto, conheço do recurso interposto pela entidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Decisão nº 1/2015/SESu-MEC, de 22 de maio de 2015, da Secretaria de Educação Superior - SESu, que determinou a desvinculação da mantenedora em referência, com fundamento no art. 1º da Lei nº 11.128, de 28 de junho de 2005.

Processo nº: 23000.003570/2015-41

Interessado: Centro de Estudos III Millenium Ltda. Assunto: Recurso em face de decisão que desvinculou a Instituição do Programa Universidade para Todos - ProUni.

DECISÃO: Vistos os autos do Processo em referência, com fulcro no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos termos do Parecer nº 293/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 21 de fevereiro de 2017, da Consultoria Jurídica deste Ministério da Educação - CONJUR-MEC, cujos fundamentos adoto, conheço do recurso interposto pela entidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Decisão nº 1/2015/SESu-MEC, de 22 de maio de 2015, da Secretaria de Educação Superior - SESu, que determinou a desvinculação da mantenedora em referência, com fundamento no art. 1º da Lei nº 11.128, de 28 de junho de 2005.

Processo nº: 23000.003639/2015-37

Interessado: CV&C Consultores Associados

Assunto: Recurso em face de decisão que desvinculou a Instituição do Programa Universidade para Todos - ProUni.

DECISÃO: Vistos os autos do Processo em referência, com fulcro no art. 50, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos termos do Parecer nº 350/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Con-sultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação - CONJUR-MEC, cujos fundamentos adoto, conheço do recurso interposto pela en-tidade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Decisão nº 1/2015-SESu/MEC, de 22 de maio de 2015, da Secretaria de Educação Superior - SESu, retificada em 27 de maio de 2015, que determinou a desvinculação da mantenedora em referência, com fun-damento no art. 1º da Lei nº 11.128, de 28 de junho de 2005.

Processo nº: 23000.003331/2015-91

Interessada: Fundação de Ensino Superior da Região Centro Sul

Assunto: Recurso em face de decisão que desvinculou a Instituição do Programa Universidade para Todos - ProUni.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, com fulcro no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos termos do Parecer nº 00316/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica deste Ministério - CONJUR-MEC, cujos fun-damentos adoto, conheço do recurso interposto pela entidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Decisão nº 1/2015/SESu-MEC, de 22 de maio de 2015, da Secretaria de Edu-cação Superior - SESu, retificada no Diário Oficial da União nº 99, Seção 1, página 55, de 27 de maio de 2015.

Processo nº: 23000.003523/2015-06

Interessada: Sinergia Sistema de Ensino Ltda. - EPP

Assunto: Recurso em face de decisão que desvinculou a Instituição do Programa Universidade para Todos - ProUni.

DECISÃO: Vistos os autos do Processo em referência, com fulcro no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos termos do Parecer nº 282/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 20 de fevereiro de 2017, da Consultoria

Jurídica junto ao Ministério da Educação - CONJUR-MEC, cujos fundamentos adoto, conheço do recurso interposto pela entidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Decisão nº 1/2015-SESu/MEC, de 22 de maio de 2015, da Secretaria de Educação Superior - SESu, que determinou a desvinculação da mantenedora em referência, com fundamento no art. 1º da Lei nº 11.128, de 28 de junho de 2005.

Processo nº: 23000.003561/2015-51

Interessada: Faculdade de Desenvolvimento do Rio Grande do Sul S.A. - FADERGS

Assunto: Recurso em face de decisão que desvinculou a Instituição do Programa Universidade para Todos - ProUni.

DECISÃO: Vistos os autos do Processo em referência, com fulcro no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos termos do Parecer nº 324/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica do Ministério da Educação - CONJUR-MEC, cujos fundamentos adoto, conheço do recurso interposto pela entidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Decisão nº 1/2015-SESu/MEC, de 22 de maio de 2015, da Secretaria de Educação Superior - SESu, publicada no Diário Oficial da União de 25 de maio de 2015 e retificada em 27 de maio de 2015, que determinou a desvinculação da mantenedora em referência, com fundamento no art. 1º da Lei nº 11.128, de 28 de junho de 2005.

Processo nº: 23000.003640/2015-61

Interessada: Faculdade do Vale do Araranguá - FVA

Assunto: Recurso em face de decisão que desvinculou a Instituição do Programa Universidade para Todos - ProUni.

DECISÃO: Vistos os autos do Processo em referência, com fulcro no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos termos do Parecer nº 357/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação - CONJUR-MEC, cujos fundamentos adoto, conheço do recurso interposto pela entidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Decisão nº 1, de 22 de maio de 2015, da Secretaria de Educação Superior - SESu, publicada no Diário Oficial da União de 25 de maio de 2015, e retificada em 27 de maio de 2015, que determinou a desvinculação da mantenedora em referência, com fundamento no art. 1º da Lei nº 11.128, de 28 de junho de 2005.

Processo nº: 23000.003575/2015-74

Interessado: Instituto Pentágono de Ensino Superior Ltda. - EPP

Assunto: Recurso em face de decisão que desvinculou a Instituição do Programa Universidade para Todos - ProUni.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, com fulcro no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos termos do Parecer nº 289/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, cujos fundamentos adoto, conheço do recurso interposto pela entidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Decisão nº 1/2015/SESu-MEC, de 22 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 25 de maio de 2015, que determinou a desvinculação da mantenedora em referência, com fundamento no art. 1º da Lei nº 11.128, de 28 de junho de 2005.

Processo nº: 23000.003515/2015-51

Interessada: Faculdade Antônio Agu Ltda.

Assunto: Recurso em face de decisão que desvinculou a Instituição do Programa Universidade para Todos - ProUni.

DECISÃO: Vistos os autos do Processo em referência, com fulcro no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos termos do Parecer nº 285/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 21 de fevereiro de 2017, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação - CONJUR-MEC, cujos fundamentos adoto, conheço do recurso interposto pela entidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos constante na Decisão nº 1/2015-SE-Su/MEC, de 22 de maio de 2015, da Secretaria de Educação Superior - SESu, que determinou a desvinculação da mantenedora em referência, com fundamento no art. 1º da Lei nº 11.128, de 28 de junho de 2005.

Processo nº: 23000.003617/2015-77

Interessada: CETEC Educacional S.A.

Assunto: Recurso em face de decisão que desvinculou a Instituição do Programa Universidade para Todos - ProUni.

DECISÃO: Vistos os autos do Processo em referência, com fulcro no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos termos do Parecer nº 286/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 21 de fevereiro de 2017, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação - CONJUR-MEC, cujos fundamentos adoto, conheço do recurso interposto pela entidade para, no mérito, negar-lhe provimento,

mantendo os efeitos da Decisão nº 1/2015-SESu/MEC, de 22 de maio de 2015, da Secretaria de Educação Superior - SESu, que determinou a desvinculação da mantenedora em referência, com fundamento no art. 1º da Lei nº 11.128, de 28 de junho de 2005.

Processo nº: 23000.003558/2015-37

Interessado: Instituto de Ensino São Sebastião Ltda.

Assunto: Recurso em face de decisão que desvinculou a Instituição do ProUni.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, com fulcro no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos termos do Parecer nº 270/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, cujos fundamentos adoto, conheço do recurso interposto pela entidade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Decisão nº 1/2015/SESu-MEC, de 22 de maio de 2015, da Secretaria de Educação Superior - SESu, que determinou a desvinculação da mantenedora em referência, com fundamento no art. 1º da Lei nº 11.128, de 28 de junho de 2005.

Processo nº: 23000.003521/2015-17

Interessado: Instituto Superior de Educação de São Paulo - ISESP

Assunto: Recurso em face de decisão que desvinculou a Instituição do Programa Universidade para Todos - ProUni.

DECISÃO: Vistos os autos do Processo em referência, com fulcro no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos termos do Parecer nº 303/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 22 de fevereiro de 2017, da Consultoria Jurídica deste Ministério da Educação - Conjur-MEC, cujos fundamentos adoto, conheço do recurso interposto pela entidade para, no mérito, negar-lhe provimento mantendo os efeitos da Decisão nº 1/2015/SESu-MEC, da Secretaria de Educação Superior - SESu, de 22 de maio de 2015, que determinou a desvinculação da mantenedora em referência, com fundamento no art. 1º da Lei nº 11.128, de 28 de junho de 2005.

Processo nº: 23000.003332/2015-36

Interessada: Associação Princesa Isabel de Educação e Cultura - APIEC

Assunto: Recurso em face de decisão que desvinculou a Instituição do Programa Universidade para Todos - ProUni.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, com fulcro no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos termos do Parecer nº 314/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 22 de fevereiro de 2017, da Consultoria Jurídica deste Ministério - CONJUR-MEC, cujos fundamentos adoto, conheço do recurso interposto pela entidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Decisão nº 1/2015/SESu-MEC, de 22 de maio de 2015, que determinou a desvinculação da mantenedora em referência, com fundamento no art. 1º da Lei nº 11.128, de 28 de junho de 2005.

Processo nº: 23000.003360/2015-53

Interessada: Instituição Escola Paulista de Ensino Superior - IEPES

Assunto: Recurso em face de decisão que desvinculou a Instituição do Programa Universidade para Todos - ProUni.

DECISÃO: Vistos os autos do Processo em referência, com fulcro no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos termos do Parecer nº 00347/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação - CONJUR-MEC, cujos fundamentos adoto, conheço do recurso interposto pela entidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Decisão nº 1/2015/SESu-MEC, de 22 de maio de 2015, da Secretaria de Educação Superior - SESu, publicada no Diário Oficial da União de 25 de maio de 2015, e retificada em 27 de maio de 2015, que determinou a desvinculação da mantenedora em referência, com fundamento no art. 1º da Lei nº 11.128, de 28 de junho de 2005.

Processo nº: 23000.003317/2015-98

Interessada: Sociedade Assistencial de Educação e Cultura

Assunto: Recurso em face de decisão que desvinculou a Instituição do Programa Universidade para Todos - ProUni.

DECISÃO: Vistos os autos do Processo em referência, com fulcro no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos termos do Parecer nº 313/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação - CONJUR-MEC, cujos fundamentos adoto, conheço do recurso interposto pela entidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Decisão nº 1, de 22 de maio de 2015, da Secretaria de Educação Superior - SESu, publicada no Diário Oficial da União de 25 de maio de 2015, e retificada em 27 de maio de 2015,

que determinou a desvinculação da mantenedora em referência, com fundamento no art. 1º da Lei nº 11.128, de 28 de junho de 2005.

Processo nº: 23000.003439/2015-84

Interessado: Centro de Ensino Superior Santa Fé Ltda. - EPP

Assunto: Recurso em face de decisão que desvinculou a Instituição do Programa Universidade para todos - ProUni.

DECISÃO: Vistos os autos do Processo em referência, com fulcro no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos termos do Parecer nº 344/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação - CONJUR-MEC, cujos fundamentos adoto, conheço do recurso interposto pela entidade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Decisão nº 1/2015/SESu-MEC, de 22 de maio de 2015, da Se-cretaria de Educação Superior - SESu, publicada no Diário Oficial da União de 25 de maio de 2015, retificada no dia 27 de maio de 2015, que determinou a desvinculação da mantenedora em referência, com fundamento no art. 1º da Lei nº 11.128, de 28 de junho de 2005.

Processo nº: 23000.003388/2015-91

Interessada: Sociedade de Ensino Caldas Novas Ltda.

Assunto: Intempestividade do recurso em face da decisão que desvinculou a Instituição do Programa Universidade para todos - Prouni.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, com fulcro no art. 50, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos termos do Parecer nº 00348/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação - CONJUR-MEC, cujos fundamentos adoto, deixo de conhecer o recurso interposto pela entidade, visto que intempestivo, mantendo na íntegra os efeitos da Decisão nº 2/2015/SESu-MEC, de 14 de julho de 2015, da Secretaria da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União 15 de julho de 2015.

Processo nº: 23000.003361/2015-06

Interessado: Centro de Ciências de Jussara Ltda. - EPP

Assunto: Recurso em face de decisão que desvinculou a Instituição do Programa Universidade para Todos - ProUni.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, com fulcro no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos termos do Parecer nº

335/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 1º de março de 2017, da Consultoria Jurídica deste Ministério - CONJUR-MEC, cujos fundamentos adoto, conheço do recurso interposto pela entidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Decisão nº 1/2015/SESu-MEC, de 22 de maio de 2015, que determinou a desvinculação da mantenedora em referência, com fundamento no art. 1º da Lei nº 11.128, de 28 de junho de 2005.

Processo nº: 23000.003516/2015-04

Interessado: União Sul - Americana de Educação Ltda. Assunto: Recurso em face de decisão que desvinculou a entidade do Programa Universidade para Todos - Prouni. DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, com fulcro no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos termos do Parecer nº 336/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 1º de março de 2017, da Consultoria Jurídica do Ministério da Educação - CONJUR-MEC, cujos fundamentos adoto, conheço do recurso in-terposto pela entidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Decisão nº 1/2015/SESu-MEC, de 22 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 25 de maio de 2015, que determinou a desvinculação da mantenedora em referência, com fundamento no art. 1º da Lei nº 11.128, de 28 de junho de 2005.

Processo nº: 23000.003364/2015-31

Interessada: Associação de Cultura e Educação Santa Teresa Assunto: Recurso em face de decisão que desvinculou a Instituição do Programa Universidade para Todos - ProUni.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, com fulcro no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos termos do Parecer nº 321/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 23 de fevereiro de 2017, da Consultoria Jurídica deste Ministério - CONJUR-MEC, cujos fundamentos adoto, conheço do recurso interposto pela entidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Decisão nº 1/2015/SESu-MEC, de 22 de maio de 2015, que determinou a desvinculação da mantenedora em referência, com fundamento no art. 1º da Lei nº 11.128, de 28 de junho de 2005.

Processo nº: 23000.003567/2015-28

Interessada: União Maringense de Ensino Ltda. - EPP

Assunto: Recurso em face de decisão que desvinculou a Instituição do Programa Universidade para Todos - ProUni.

DECISÃO: Vistos os autos do Processo em referência, com fulcro no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos termos do Parecer nº 292/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 21 de fevereiro de 2017, da Consultoria Jurídica deste Ministério da Educação - CONJUR-MEC, cujos fundamentos adoto, conheço do recurso interposto pela entidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Decisão nº 1/2015/SESu-MEC, de 22 de maio de 2015, da Secretaria de Educação Superior - SESu, que determinou a desvinculação da mantenedora em referência, com fundamento no art. 1º da Lei nº 11.128, de 28 de junho de 2005.

Processo nº: 23000.003518/2015-95

Interessado: Centro de Estudo Superior de Apucarana

Assunto: Recurso em face de decisão que desvinculou a Instituição do Programa Universidade para Todos - ProUni.

DECISÃO: Vistos os autos do Processo em referência, com fulcro no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos termos do Parecer nº 280/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação - CONJUR-MEC, cujos fundamentos adoto, conheço do recurso interposto pela entidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Decisão nº 1/2015/SESu-MEC, de 22 de maio de 2015, que determinou a desvinculação da mantenedora em referência, com fundamento no art. 1º da Lei nº 11.128, de 28 de junho de 2005.

Processo nº: 23000.003633/2015-60

Interessada: União de Ensino e Cultura de Guarapuava Ltda.

Assunto: Recurso em face de decisão que desvinculou a Instituição do Programa Universidade para Todos - ProUni.

DECISÃO: Vistos os autos do Processo em referência, com fulcro no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos termos do Parecer nº 290/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 21 de fevereiro de 2017, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação - CONJUR-MEC, cujos fundamentos adoto, conheço do recurso interposto pela entidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Decisão nº 1/2015-SESu/MEC, de 22 de maio de 2015, da

Secretaria de Educação Superior - SESu, que determinou a desvinculação da mantenedora em referência, com fundamento no art. 1º da Lei nº 11.128, de 28 de junho de 2005.

Processo nº: 23000.003563/2015-40

Interessada: Associação Piriapiense de Ensino Superior Assunto: Recurso em face de decisão que desvinculou a Instituição do Programa Universidade para Todos - ProUni.
DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, com fulcro no art. 50, §1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos termos do Parecer nº 00343/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica do Ministério da Educação - CONJUR-MEC, cujos fundamentos adoto, conheço do recurso interposto pela entidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Decisão nº 1/2015/SESu-MEC, de 22 de maio de 2015, da Secretaria de Educação Superior - SESu, publicada no Diário Oficial da União de 25 de maio de 2015, e republicada em 27 de maio de 2015, que determinou a desvinculação da mantenedora em referência, com fundamento no art. 1º da Lei nº 11.128, de 28 de junho de 2005.

Processo nº: 23000.003519/2015-30

Interessada: Sociedade de Ensino Superior da Escada Ltda. - SOESE

Assunto: Recurso em face de decisão que desvinculou a Instituição do Programa Universidade para Todos - ProUni.

DECISÃO: Vistos os autos do Processo em referência, com fulcro no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos termos do Parecer nº 281/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 20 de fevereiro de 2017, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação - CONJUR-MEC, cujos fundamentos adoto, conheço do recurso interposto pela entidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Decisão nº 1/2015-SESu/MEC, de 22 de maio de 2015, da Secretaria de Educação Superior - SESu, que determinou a desvinculação da mantenedora em referência, com fundamento no art. 1º da Lei nº 11.128, de 28 de junho de 2005.

Processo nº: 23000.003551/2015-15

Interessada: Faculdades Integradas Brasil Amazônia S/S Ltda.

Assunto: Recurso em face de decisão que desvinculou a entidade do Programa Universidade para Todos - ProUni.

DECISÃO: Vistos os autos do Processo em referência, com fulcro no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos termos do Parecer nº 268/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação - CONJUR-MEC, cujos fundamentos adoto, conheço do recurso interposto pela entidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Decisão nº 1/2015/SESu-MEC, de 22 de maio de 2015, da Secretaria de Educação Superior - SESu, que determinou a desvinculação da mantenedora em referência, com fundamento no art. 1º da Lei nº 11.128, de 28 de junho de 2005.

Processo nº: 23000.003434/2015-51

Interessada: Associação Educacional Souza Graff S/S Ltda.

Assunto: Recurso em face de decisão que desvinculou a Instituição do Programa Universidade para Todos - ProUni.

DECISÃO: Vistos os autos do Processo em referência, com fulcro no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos termos do Parecer nº 334/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica do Ministério da Educação - CONJUR-MEC, cujos fundamentos adoto, conheço do recurso interposto pela entidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Decisão nº 1/2015/SESu-MEC, de 22 de maio de 2015, da Secretaria de Educação Superior - SESu, que determinou a desvinculação da mantenedora em referência, com fundamento no art. 1º da Lei nº 11.128, de 28 de junho de 2005.

Processo nº: 23000.003490/2015-96

Interessada: Faculdades Cathedral de Ensino Superior

Assunto: Recurso em face de decisão que desvinculou a Instituição do Programa Universidade para Todos - ProUni.

DECISÃO: Vistos os autos do Processo em referência, com fulcro no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos termos do Parecer nº 291/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 21 de fevereiro de 2017, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação - CONJUR-MEC, cujos fundamentos adoto, conheço do recurso interposto pela entidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Decisão nº 1/2015-SESu/MEC, de 22 de maio de 2015, da Secretaria de Educação Superior - SESu, que determinou a desvinculação da mantenedora em referência, com fundamento no art. 1º da Lei nº 11.128, de 28 de junho de 2005.

Processo nº: 23000.003444/2015-97

Interessada: Dora Riscalá Nemi Costa S/S Ltda - EPP

Assunto: Recurso em face de decisão que desvinculou a Instituição do Programa Universidade para Todos - ProUni.

DECISÃO: Vistos os autos do Processo em referência, com fulcro no art. 50, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos termos do Parecer nº 00315/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação - CONJUR-MEC, cujos fundamentos adoto, conheço do recurso interposto pela entidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Decisão nº 1/2015-SESu/MEC, de 22 de maio de 2015, da Secretaria de Educação Superior - SESu, retificada em 27 de maio de 2015, que determinou a desvinculação da mantenedora em referência, com fundamento no art. 1º da Lei nº 11.128, de 28 de junho de 2005.

MENDONÇA FILHO

(Publicação no DOU n.º 107, de 06.06.2017, Seção 1, páginas 20, 21 e 22)